



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 022/2024

Autoria do projeto: Vereadora Juliana da Fênix

Assunto do projeto: Dispõe sobre a inclusão da temática de prevenção da Violência contra as Mulheres no projeto pedagógico das Unidades de Ensino Municipais e Particulares de Jacareí.

**PARECER Nº 125/2024/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Inclusão de conteúdo no currículo escolar. Matéria de iniciativa exclusiva do Executivo. Impossibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Juliana da Fênix, que visa tornar obrigatória a inclusão do conteúdo de prevenção de violência contra as mulheres no projeto pedagógico das unidades de ensino municipais e particulares do Município de Jacareí.

2. Conforme consta na Justificativa (fls. 03), a intenção é instituir "uma nova cultura de combate à violência contra a mulher". A propositura também busca instituir a realização da "Semana de Combate à



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



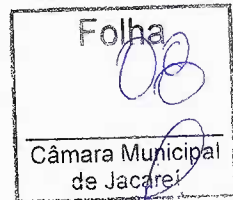
pois é a este que cabe a organização dos serviços públicos, inclusive o educacional. Nesse sentido:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 3.696/2014 - Município de Mirassol - Iniciativa Parlamentar - Lei que **dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Política e Social no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino de Mirassol e dá outras providências - Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo - Ingerência na Administração do Município - Vício de iniciativa configurado - Violação ao Princípio da Separação de Poderes - Criação de despesas sem a indicação da fonte de custeio - Violação dos artigos 5º, 24, §2º e 2, 25, 47, II e XIV, 144 e 176, I, Da Constituição do Estado DE SÃO PAULO - Precedentes - Inconstitucionalidade reconhecida. (ADIN 2017044-76.2015.8.26.0000 – TJ/SP. Grifamos.)***

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.625, de 06 de novembro de 2018, do Município de Caçapava, de iniciativa parlamentar que "**dispõe sobre a inclusão da matéria de Educação Moral e Cívica e OSPB – Organização Social e Política Brasileira no currículo escolar, e fixa outras providências**" – Configurado o vício de iniciativa, que é privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, '4', 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo – Violação à separação de poderes – A inclusão de matérias na grade curricular da rede pública de ensino municipal e a imposição de obrigações à Secretaria Municipal de Educação caracterizam ingerência na gestão administrativa, invadindo competência*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



como a referente à realização das atividades previstas no artigo 3º da propositura.

**III. DA CONCLUSÃO**

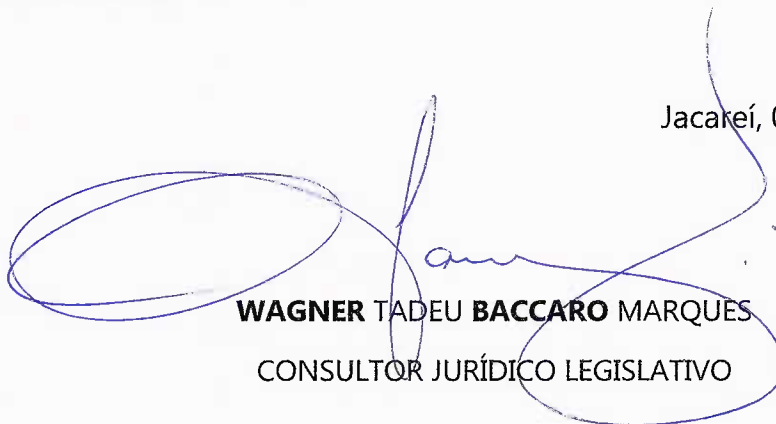
9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta condições para tramitação, face a inconstitucionalidade apontada, motivo pelo qual entendemos que o projeto deve ser arquivado.

10. Sendo outro o entendimento do órgão competente, o projeto deverá ser submetido às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes; e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

11. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante, vez que *sub censura*.

Jacareí, 09 de maio de 2024

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

  
**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933